

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº4

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2025, às 9 horas 30 minutos, no Auditório Des. Antônio Nunes de Araújo, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Paulo Barros da Silva Lima, presentes os Exmos. Srs. Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins, Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario, que foi sorteado e aceitou a convocação, em virtude das férias do Des. Klever Rêgo Loureiro, e o Procurador de Justiça, Dr. Walber José Valente de Lima, representando o Ministério Público Estadual, foi declarada aberta a Sessão Jurisdicional, na forma virtual, da 1ª Câmara Cível. Iniciada a sessão o Exmo. Sr. Des. Presidente desta Câmara Paulo Barros da Silva Lima agradeceu a Deus as infinitas bênçãos que tem concedido por todos esses anos, e pediu a proteção, a misericórdia e a graça Divina, muita luz, paz, saúde, amor, caridade, perdão, e esperança, ainda agradeceu aos seus pares por estarem naquela sessão, aos assessores, servidores, Sr.ª. Secretária, e cumprimentou os advogados presentes. **Julgamentos: 1, Agravo de Instrumento nº 0803475-26.2025.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Unimed Maceió. Advogado: Rostan de Ataíde Nicácio Junior (OAB: 20586/AL). Agravada: Bianca Brandão Acioli. Advogado: Vanessa Carnaúba Nobre Casado (OAB: 7291/AL). Relator: Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso; e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de alterar a decisão proferida tão somente para reduzir o valor da multa para R\$2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento, limitada à R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mantendo-se os demais termos do decisum, nos termos do voto do Relator. 2, Agravo de Instrumento nº 0802834-38.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Jose Roberto Pimentel Lopes e outro. Advogados: Luiz André Braga Grigório (OAB: 10741/AL) e outros. Agravado: Estado de Alagoas. Procurador: Samya Suruagy do Amaral (OAB: 166303/SP). Relator: Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão proferida às págs. 89/100, nos termos do voto do Relator. 3, Agravo de Instrumento nº 0802948-74.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: ATILA ANTONIO MARINHO SEVERO. Advogado: Ivan Bérqson Vaz de Oliveira (OAB: 8105/AL). Agravado: Fazenda Pública Estadual. Procurador: Paulo de Tarso Gonçalves Rodrigues (OAB: 7133/AL). Relator: Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão proferida às págs. 200/212, nos termos do voto do Relator. 4, Agravo de Instrumento nº 0801519-72.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Josivaldo Pereira da Silva. Advogados: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) e outros. Agravado: Banco**

**Votorantim S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 10715A/AL). Relator:** Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECER do recurso; e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para manter a decisão monocrática "no sentido de conceder a inversão do ônus da prova em favor da parte agravante. Assim o fazendo, de forma específica, atribuir ao banco agravado a obrigação da juntada do contrato pactuado entre as partes, devendo o Juízo a quo determinar as medidas necessárias ao cumprimento do ônus que ora se atribui à instituição financeira recorrida", nos termos do voto do Relator. **5, Agravo de Instrumento nº 0812945-18.2024.8.02.0000, de Maceió, Agravante: José Ednaldo Souza de Almeida. Advogado: Pedro Henrique Alves de Melo Almeida (OAB: 13222/AL). Agravado: Banco Volkswagen S/A. Advogados: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 10456A/AL) e outro. Relator:** Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Ao fazê-lo, mantenho o decisum objurgado = recorrido, confirmando a decisão monocrática de págs. 118/124.Art. 2º. Omissis (...)§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário. (...) Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º. do art. 2º., ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário. **6, Agravo de Instrumento nº 0801431-34.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Localyne Transporte Tur. Ltda. Advogado: Marcio Macedo Conrado (OAB: 3806/SE). Agravado: Luna e Guardia Sociedade de Advogados. Advogado: Flávio Marcelo Guardia (OAB: 34067/PE). Relator:** Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator **7, Agravo de Instrumento nº 0812494-90.2024.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Ana Sofia Nogueira de Lima. Advogados: Gustavo Martins Delduque de Macedo (OAB: 7656/AL) e outros. Agravada: Leila Maria Pedrosa de Lima. Advogados: Luciano Pontes de Maya Gomes (OAB: 6892/AL) e outro. Relator:** Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Ao fazê-lo, mantenho o decisum objurgado = recorrido, confirmando a decisão monocrática de págs. 143/151, restando PREJUDICADO o Agravo Interno n.º 0812494-90.2024.8.02.0000/50000, interposto pela aparte agravante. Assim sendo, TRASLADE-SE cópia da presente Decisão para aqueles autos, aguardando-se, então, o decurso de prazo para eventuais impugnações do presente Julgado, após o qual se deverá proceder com o arquivamento de ambos os Recursos. Falou em defesa do agravante o advogado, Dr. Gustavo Martins Delduque de Macedo e em defesa da agravada, a advogada, Drª. Ana Carolina F.K.Pirmez **8, Agravo de Instrumento nº 0812251-49.2024.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Déborah Couto Vanderlei. Advogado: Erlane Soares da Silva (OAB: 14554/AL). Agravado: Mrv Prime Maceio I Incorporacao Imobiliaria Ltda. Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG). Relator:** Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Ao fazê-lo, mantenho o decisum objurgado =

recorrido, confirmando a decisão monocrática de págs. 168/175, restando PREJUDICADO Agravo Interno n.º 0812251-49.2024.8.02.0000/50000, interposto pela parte agravante. Assim sendo, TRASLADE-SE cópia da presente Decisão para aqueles autos, aguardando-se, então, o decurso de prazo para eventuais impugnações do presente Julgado, após o qual se deverá proceder com o arquivamento de ambos os Recursos. **9, Agravo de Instrumento nº 0801559-54.2025.8.02.0000, de Piacabucu, Agravante: HINOVA PAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A. Advogado: OTAVIO CAMPOS BORGES DE MEDEIROS (OAB: 97369/MG). Agravado: ANDERSON JEAN DA CORRENTE SILVA. Advogada: Fabiana Marques Cavalcante (OAB: 16546/AL). Relator: Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Ao fazê-lo, mantenho o decisum objurgado = recorrido, confirmando a decisão monocrática de págs. 56/66, restando PREJUDICADO Embargos de Declaração n.º 0801559-54.2025.8.02.0000/50000, interposto pela parte agravante. Assim sendo, TRASLADE-SE cópia da presente Decisão para aqueles autos, aguardando-se, então, o decurso de prazo para eventuais impugnações do presente Julgado, após o qual se deverá proceder com o arquivamento de ambos os Recursos. 10, Agravo de Instrumento nº 0801426-12.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Mônica Maria Eloi Raposo Bispo e outro. Advogados: Robson Cardoso Sales Neto (OAB: 19355/AL) e outros. Agravado: Estado de Alagoas. Procurador: Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL). Relator: Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso; e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para confirmar a decisão de págs. 211/221 dos autos que deferiu o pedido de tutela antecipada recursal, nos termos do voto do relator. 11, Agravo de Instrumento nº 0802864-73.2025.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: TANIA MARIA VIEIRA DE SOUZA MELO. Advogado: Tiago Soares Vicente (OAB: 11415/AL). Agravado: Banco Pan Sa. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/AL). Relator: Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO. Ao fazê-lo, determino a suspensão dos descontos nos proventos da parte agravante, do débito discutido nos autos, a ser cumprida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de incidência de multa, que fixo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por desconto indevido, limitada à R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos da fundamentação aqui adotada. 12, Agravo de Instrumento nº 0806734-63.2024.8.02.0000, de Penedo, Agravante: C R Lima Armario – Me (Soares e Soares Variedades Ltda) e outro. Advogado: Miriângela Zeferino do Carmo Queirós (OAB: 6949/AL). Agravado: Fazenda Pública Estadual. Procurador: Mareval Cesar Agra Cavalcante (OAB: 2384/AL). Relator: Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão deste relator. 13, Agravo de Instrumento nº 0801664-31.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Sociedade Educacional e Cultural Sergipe Del Rey Ltda.. Advogados: Fabiana Diniz Alves (OAB: 98771/MG) e outro. Agravado: Thays Winny Inácio Martins. Advogado: Lucas William Gois Candido (OAB: 18349/AL). Relator: Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão:**

Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão proferida às págs. 30/38, nos termos do voto do Relator. **14, Agravo de Instrumento nº 0807824-09.2024.8.02.0000, de Maceió, Agravante: J. B. Andrade Incorporações e Construções Ltda. Advogado: Roberto Gilson Raimundo Filho (OAB: 18558/PE). Agravado: Estado de Alagoas. Procurador: Daniele de Pontes Martins Freitas (OAB: 6049B/AL). Relator: Des. Paulo Barros da Silva Lima.** Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECER do Recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, termos do voto do relator. **15, Agravo de Instrumento nº 0801767-38.2025.8.02.0000, de Arapiraca, Agravante: Adalberon Egídio dos Santos. Advogado: José Everaldo Barbosa Júnior (OAB: 18173/AL). Agravado: Banco Bradesco S/A. Advogado: Jose Alberto Couto Maciel (OAB: 197854/MG). Relator: Des. Paulo Barros da Silva Lima.** Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática para determinar: (1) a suspensão dos descontos no contracheque da parte agravante, a ser cumprida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de incidência de multa, que fixo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por desconto indevido, limitada à R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e, (2) que a ré se abstenha de incluir o nome da parte recorrente no rol dos inadimplentes, sob pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por cada dia em que se constatar a negativação indevida, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme vem sendo aplicada por esta Câmara Cível. Nos termos da fundamentação deste relator. **16, Agravo de Instrumento nº 0811505-84.2024.8.02.0000, de São José da Tapera, Agravante: Juliene Felix dos Santos e outros. Advogado: José Romário Rodrigues Pereira (OAB: 12797/AL). Agravados: Estado de Alagoas e outro. Advogado: Samya Suruagy do Amaral (OAB: 166303/SP). Relator: Des. Paulo Barros da Silva Lima.** Decisão: Por unanimidade votos, em CONHECER do presente recurso; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, ratificando a decisão monocrática de págs. 24/33, nos termos do voto do Relator. **17, Agravo de Instrumento nº 0813275-15.2024.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Alexsandro da Silva Linck (OAB: 53389/RS). Agravada: Audinete Tomaz dos Santos. Advogado: Fernando Auri Cardoso (OAB: 103217/PR). Relator: Des. Paulo Barros da Silva Lima.** Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Ao fazê-lo, mantenho o decisum objurgado = recorrido, confirmando a decisão monocrática de págs. 58/65. **18, Agravo de Instrumento nº 0800802-60.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: José Cláudio de Almeida. Advogados: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) e outros. Agravado: Banco Abn Amro Real S.a.. Advogado: Nei Calderon (OAB: 114904/SP). Relator: Des. Paulo Barros da Silva Lima.** Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECER do recurso; e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para manter a decisão monocrática (págs. 20/32), "no sentido de conceder a inversão do ônus da prova em favor da parte agravante. Assim o fazendo, de forma específica, atribuir ao banco agravado a obrigação da juntada do contrato pactuado entre as partes, devendo o Juízo a quo determinar as medidas necessárias ao cumprimento do ônus que ora se atribui à instituição financeira recorrida", nos termos do voto do Relator. **19, Agravo de**

**Instrumento nº 0802299-12.2025.8.02.0000, de Teotonio Vilela, Agravante: Paraná Banco S.a. Advogado: Marissol Jesus Filla (OAB: 17245/PR). Agravado: Audemario Araujo da Silva. Advogado: Aldermazinho G. Aprato (OAB: 56387/RS). Relator: Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão deste relator.**

**20, Agravo de Instrumento nº 0802161-45.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.. Advogados: Rogerio Zampier Nicola (OAB: 242436/SP) e outro. Agravado: Industrial Porto Rico S/A. Advogados: Joel Luís Thomaz Bastos (OAB: 122443/SP) e outro. Relator: Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso e, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão agravada; e, ao fazê-lo, afastar a determinação de renovação do benefício tarifário previsto no art. 186 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 em favor da parte agravada e a multa cominatória fixada na origem, nos termos do voto do Relator. O Exmº. Sr. Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario, concorda com o relator porém com sua ressalva pessoal**

**21, Agravo de Instrumento nº 0803050-96.2025.8.02.0000, de Limoeiro de Anadia, Agravante: Banco Votorantim S/A. Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443/AL). Agravado: João Domingos da Silva. Advogado: Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB: 12169/AL). Relator: Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente Recurso de Agravo de Instrumento, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para determinar a suspensão, em parte, da eficácia da decisão de págs. 38/39 da origem, especificamente, no capítulo que o Magistrado de origem deixou de apreciar o pleito de compensação de valores eventualmente recebidos pelo exequente, ora agravado, uma vez que há essa possibilidade do pleito em sede de impugnação da execução ofertado pelo executado ser analisado e julgado na origem, nos exatos termos do art. 368, do Código Civil/2002, consoante voto do Relator.**

**22, Agravo de Instrumento nº 0801641-85.2025.8.02.0000, de Mata Grande, Agravante: Maria Egladja Maciel Mota. Defensor P: Roberta Gisbert de Mendonça (OAB: 156147/RJ). Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogados: Pedro José Souza de Oliveira Junior (OAB: 18354A/AL) e outros. Relator: Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão proferida às págs. 247/290, nos termos do voto do Relator.**

**23, Agravo de Instrumento nº 0802101-72.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Ana Paula do Nascimento Silva Oliveira. Advogado: Valmir Julio dos Santos (OAB: 16090/AL). Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 17618A/AL). Relator: Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do presente recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade, com fundamento nos arts. 932, inciso III; e, 1.016, incisos I e II, ambos do Caderno Processual Civil de 2015, nos termos do voto do Relator.**

**24, Agravo de Instrumento nº 0802142-39.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Paula Silva do Amaral. Advogados: Odair José Previato (OAB: 247121/SP) e outro. Agravado: Fazenda Pública Estadual. Procurador: Samya Suruagy do**

**Amaral (OAB: 14186B/AL). Relator:** Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão proferida às págs. 25/35, nos termos do voto do Relator. **25, Agravo de Instrumento nº 0812424-73.2024.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco do Brasil S.a. Advogados: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) e outro. Agravada: Kelly Pollyane Correia Cavalcante. Advogado: Márcio Oliveira Rocha (OAB: 11330/AL). Relator:** Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECER o presente recurso; e, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **26, Agravo de Instrumento nº 0812365-85.2024.8.02.0000, de Cajueiro, Agravante: M. A. da S. C. (Representado(a) por sua Mãe) M. R. da S.. Advogado: Natan da Silva Moreira (OAB: 16631/AL). Agravado: J. A. I. C.. Defensor P: Aloísio Moro Sarmiento (OAB: 17066/ES). Relator:** Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso; e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. Ao fazê-lo, retifico o decisum objurgado = recorrido, confirmando a decisão monocrática de págs. 10/18. **27, Agravo de Instrumento nº 0800127-97.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco do Brasil S.a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19999A/AL). Agravado: Ramos Leal Construções e Cia Ltda. Advogado: Mariana Amaral Sales Paraíso (OAB: 57043/PE). Relator:** Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECER do recurso; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **28, Agravo de Instrumento nº 0801947-54.2025.8.02.0000, de Arapiraca, Agravante: Aline Cristine Barros da Silva. Advogado: Thiago Muniz Gonçalves da Silva (OAB: 110846/PR). Agravado: Banco Bmg S/A. Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB: 14063A/AL). Relator:** Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO. Ao fazê-lo, afirmar a desnecessidade do comparecimento da parte autora, uma vez que o causídico possui procuração com poderes especiais, com a conseqüente transferência do valor em nome do advogado. **29, Agravo de Instrumento nº 0810305-42.2024.8.02.0000, de Coruripe, Agravante: Maciel da Silva Modesto. Advogado: Pedro Henrique Lamy Basilio (OAB: 197502/RJ). Agravado: Jaqueline Silva Alexandre. Advogado: Suderllan Santos da Silva (OAB: 20684/AL). Relator:** Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Ao fazê-lo, ratifico o decisum objurgado = recorrido, confirmando a decisão monocrática de págs. 131/141. **30, Agravo de Instrumento nº 0812296-53.2024.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Elizabeth Rodrigues. Advogado: Jose Sueldo Gomes Bezerra Filho (OAB: 16900/PB). Agravado: Fazenda Pública Estadual. Procurador: Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL). Relator:** Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONCEDER à parte agravante os benefícios da gratuidade de justiça; e, após, CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a decisão agravada apenas para alterar os critérios para fixação da verba honorária em favor do patrono da parte excluída, substituindo o parâmetro percentual pela apreciação equitativa, condenando a Fazenda Pública aos honorários de sucumbência de R\$ 4.768,94 (quatro

mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), por força do art. 85, § 8º-A, do CPC, nos termos do voto do Relator. **31, Agravo de Instrumento nº 0801679-97.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Guilherme Davy de França Vieira (Representado(a) por seu Pai) Gledielson Ferreira Vieira. Advogada: Juliana Barros da Cruz Oliveira (OAB: 6530/AL). Agravado: Estado de Alagoas. Procurador: Thiago Brilhante Pires (OAB: 47725/CE). Relator: Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECER do recurso; e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; e, ao fazê-lo, corrigir, de ofício, erro material na fundamentação da decisão monocrática de págs. 21/29, especificamente, acerca da gratuidade da justiça concedida neste grau de jurisdição e, no item 18 para fazer constar : "O parecer, opinativo, do Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário - NATJUS-AL, de págs. 46/50 da origem, destaque-se, da conclusão justificada: "...Favorável" ao tratamento, com a seguinte ressalva: "O tratamento multidisciplinar é necessário e indispensável ao caso, contudo, até o momento não temos estudos de grande confiabilidade que apresentem eficácia maior em relação à carga horária e técnica solicitada em detrimento de outras técnicas/cargas horárias. A carga horária prescrita, a ser distribuída ao longo do dia do indivíduo, deve ser estruturada de modo a evitar sobrecarga de atividades.".** Ao fazê-lo, mantenho a decisão monocrática para determinar: "a) Que o Estado de Alagoas = agravado forneça o tratamento = terapias multidisciplinares, método ABA: COM FONOAUDIÓLOGO (2 HORAS POR SEMANA), TERAPIA OCUPACIONAL (2 HORAS POR SEMANA), PSICOLÓGO (2 HORAS POR SEMANA), MUSICOTERAPIA (2 HORAS POR SEMANA), FISIOTERAPIA BOBATH (3 HORAS POR SEMANA), especializados em autismo com ênfase na reabilitação (pág. 30 da origem); e, b) Que o fornecimento do tratamento supracitado, fique condicionado à apresentação anual, pela parte autora, de prescrição médica atualizada (atestado, laudo, receituário ou relatório), assinado pelo especialista que assiste a parte autora, comprovando, na via administrativa, a necessidade de continuidade do tratamento/fornecimento das terapias ora perseguidas.", nos termos do voto do Relator. **32, Agravo de Instrumento nº 0801545-70.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Itaú Consignado S/A. Advogado: Roberto Dórea Pessoa (OAB: 12407/BA). Agravada: Rosicleide de França. Defensor P: Daniel Côelho Alcoforado Costa (OAB: 19180B/AL). Relator: Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. **33, Agravo de Instrumento nº 0810525-40.2024.8.02.0000, de São Miguel dos Campos, Agravante: Banco do Brasil S.a. Advogados: Juliano Ricardo Schmitt (OAB: 20875/SC) e outro. Agravado: JP CALDEIRARIA LTDA ME. Agravado: José Petrucio Leopoldino Gomes. Relator: Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECER do recurso de agravo de instrumento; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. **34, Agravo de Instrumento nº 0800345-28.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Jeyse Daniele Santos Oliveira. Advogado: Paulo Vitor Vanderlei Freitas (OAB: 15023/AL). Agravada: Fundação Educacional Jayme de Altavila. Relator: Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por maioria NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão proferida às págs. 237/246,******

nos termos do voto do Relator. Voto vencido no mérito do Exm<sup>o</sup>. Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario **35, Agravo de Instrumento nº 0800368-71.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Votorantim S/A. Advogado: Moisés Batista de Souza (OAB: 7190/AL). Agravada: Elissauma Maria de Lima Silva. Advogado: Sérgio Inácio de Souza Júnior (OAB: 17363/AL). Relator:** Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. E, ao fazê-lo, DEFERIR o pleito de efeito suspensivo ao recurso, para que, seja reformada, em parte, a decisão combatida de págs. 110/113 do processo principal, apenas, para dar prosseguimento ao feito originário, nos termos do voto do Relator. **36, Agravo de Instrumento nº 0813024-94.2024.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Sandra Maria de Andrade Melo. Advogados: Taianny Soares Aureliano (OAB: 15201/AL) e outro. Agravada: GEAP - Fundação de Seguridade Social. Relator:** Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECER do presente recurso; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, ratificando a decisão monocrática de págs. 62/69, para manter incólume o decisum objurgado, nos moldes supra delineado, nos termos do voto do Relator. **37, Agravo de Instrumento nº 0802646-45.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Givaldo dos Santos. Advogada: Caroline Neiva Christofano Macedo (OAB: 15766/AL). Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL). Relator:** Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECER do recurso; e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; e, ao fazê-lo, ratificar a decisão monocrática de págs. 15/21 e, "Assim o fazendo, autorizo à parte agravante efetuar, através de depósito judicial, as parcelas vencidas na sua integralidade, caso exista, com as devidas correções, bem como os valores integrais das parcelas vincendas, observando os exatos termos do contrato firmado, objeto deste recurso, a fim de elidir os efeitos da mora. No mais, desde que, devidamente comprovado, nos autos originários, os valores depositados em juízo, mantê-la na posse do veículo objeto da lide principal; abstendo-se a parte ré, ora agravada, de inserir o nome do consumidor/demandante nos órgãos de proteção ao crédito; e, de levar o título a protesto nas serventias extrajudiciais.", nos termos do voto do Relator. **38, Agravo de Instrumento nº 0812865-54.2024.8.02.0000, de Maceió, Agravante: João Paulo de Maya Gomes Coutinho e outro. Advogada: Marina Basile (OAB: 40052/CE). Agravado: Bradesco Saúde. Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 9558/AL). Relator:** Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso; e, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Ao fazê-lo, confirma-se a decisão monocrática de págs. 35/43, para que a parte ré/agravada autorize em favor da parte autora a realização do procedimento cirúrgico, nos moldes prescritos em relatório médico, em sua rede credenciada; ou, caso a parte autora opte por efetuar o procedimento com profissionais/local não credenciados, com reembolso limitado a tabela do plano de saúde. Com isso, resta PREJUDICADO os Embargos de Declaração, opostos pela parte agravante. Assim sendo, TRASLADAR cópia da presente Decisão para aqueles autos, aguardando-se, então, o decurso de prazo para eventuais impugnações do presente Julgado, após o qual se deverá proceder com o arquivamento do referido Recurso. **39, Agravo de Instrumento nº 0800670-03.2025.8.02.0000, de Maceió,**

**Agravante: Dilma de Souza Tenório. Advogado: Carlos Frederico de Albuquerque Cunha (OAB: 11243/AL). Agravado: Cooperativa Regional dos Produtores de Acucar e Alcool de Alagoas. Advogados: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) e outro. Agravado: Condomínio Record Offices & Suítes. Advogados: Juliana Perroti Santos de Campos Lopes (OAB: 6102/AL) e outro. Relator: Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Ao fazê-lo, mantenho o decisum objurgado = recorrido, confirmando a decisão monocrática de págs. 89/99. 40, Agravo de Instrumento nº 0800511-60.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Hapvida Assistencia Médica. Advogados: André Menescau Guedes (OAB: 19212/MA) e outro. Agravado: Jony Miguel Araujo Melo de Souza, Representado Por Flora Andrielle Melo Silva. (Representado(a) por sua Mãe) Flora Adrielle Melo Silva. Advogados: Robson Cabral de Menezes (OAB: 20984A/AL) e outro. Relator: Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso; e, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Ao fazê-lo, confirma-se a decisão monocrática de págs. 137/149, para que a parte a agravante custeie o tratamento integral, na forma prescrita pelo médico, dentro da sua rede credenciada. Ou, caso a recorrida opte por efetuar o tratamento com clínica não credenciada ao plano de saúde, é possível o reembolso dos valores pagos, limitado ao valor de tabela do convênio/recorrente; e, que seria pago ao estabelecimento ou ao profissional. Com isso, resta PREJUDICADO os Embargos de Declaração e o Agravo Interno, interposto pela aparte agravante. Assim sendo, TRASLADE-SE cópia da presente Decisão para aqueles autos, aguardando-se, então, o decurso de prazo para eventuais impugnações do presente Julgado, após o qual se deverá proceder com o arquivamento de ambos os Recursos. Falou em defesa do aagravado a advogada, Dr<sup>a</sup>. Marina Escorel 41, Agravo de Instrumento nº 0811843-58.2024.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Maria Delma Salgueiro Bittencourt de Barros. Soc. Advogados: Carlos Almeida Advogados Associados (OAB: 108321/AL) e outro. Agravado: Valuey Federal Serviços e Distribuidora LTDA>. Agravado: Banco Agibank S.a.. Relator: Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECER do recurso de agravo de instrumento; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. 42, Agravo de Instrumento nº 0800535-88.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.. Advogados: Hannah K. Monteiro Santos (OAB: 10614/AL) e outro. Agravada: Fernanda Flávia de Barros Martins. Advogado: Ricardo da Silva Cavalcante (OAB: 13602/AL). Relator: Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso; e, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Ao fazê-lo, confirma-se a decisão monocrática de págs. 359/373, para que a parte agravante custeie o tratamento integral, com os materiais necessários, na forma prescrita pelo médico, dentro da sua rede credenciada. Ou, caso a recorrida opte por efetuar o tratamento com clínica/profissional não credenciado ao plano de saúde, é possível o reembolso dos valores pagos, limitado ao valor de tabela do convênio/recorrente; e, que seria pago ao estabelecimento ou ao profissional. 43, Agravo de Instrumento nº 0808266-72.2024.8.02.0000, de Piranhas, Agravante: Águas do Sertão S.a.. Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim**

**(OAB: 18694/ES). Agravado: Município de Piranhas. Advogado: Henrique Bulhoes Brabo Magalhaes (OAB: 18804/AL). Relator:** Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade votos, em CONHECER do presente recurso; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, ratificando a decisão monocrática de págs. 133/142, nos termos do voto do Relator. **44, Agravo de Instrumento nº 0801467-76.2025.8.02.0000, de Marechal Deodoro, Agravante: MANOEL CIPRIANO DA SILVA. Reprtates: José Ailton Batista da Silva, Vulgo nenem e outro. Agravado: BRK AMBIENTAL - REGIAO METROPOLITANA DE MACEIO S.A. Relator:** Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso; e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. Ao fazê-lo, retifico o decisum objurgado = recorrido, confirmando a decisão monocrática de págs. 20/30. **45, Agravo de Instrumento nº 0802526-02.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Lenir Vieira Bulhões. Advogada: Norma Sandra Duarte Braga (OAB: 4133/AL). Agravado: Caixa Seguradora S/A. Advogado: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB: 28240/PE). Agravado: Caixa Vida e Previdência S/a.. Advogada: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 327408/SP). Relator:** Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, para fins de deferir o pedido de gratuidade da justiça. **46, Agravo de Instrumento nº 0801011-29.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Tânia Alves Ferreira e outro. Advogados: Robson Cardoso Sales Neto (OAB: 19355/AL) e outros. Agravado: Estado de Alagoas. Procurador: Samya Suruagy do Amaral (OAB: 166303/SP). Relator:** Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade votos, CONHECER do recurso; e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para confirmar a decisão de págs. 226/235 dos autos que deferiu o pedido de tutela antecipada recursal, nos termos do voto do relator. **47, Agravo de Instrumento nº 0812486-16.2024.8.02.0000, de Maceió, Agravante: B. C. L. N. B. (Representado(a) por seu Pai) O. N. B.. Advogado: Giovanna Menezes Alves da Luz Novaes Belo (OAB: 18733/AL). Agravado: U. M. - C. de T. M. LTDA.. Advogados: Gustavo Uchôa Castro, (OAB: 7773/AL) e outro. Relator:** Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Ao fazê-lo, ratifico o decisum objurgado = recorrido, confirmando a decisão monocrática de págs. 157/169. **48, Agravo de Instrumento nº 0804165-55.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: HEITOR DOS SANTOS ROBERTO (Representado(a) por sua Mãe) Waldja Cristina dos Santos Roberto. Advogado: Robson Cabral de Menezes (OAB: 20984A/AL). Agravado: Estado de Alagoas. Procurador: Patrícia Melo Messias (OAB: 4510/AL). Relator:** Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECER do recurso; e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para confirmar a decisão monocrática de págs. 370/384. **49, Agravo de Instrumento nº 0803313-31.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Keylla Cristiny Souza Feliciano Gomes. Advogado: Hugo Brito Monteiro de Carvalho (OAB: 9654/AL). Agravado: Banco Bmg S/A. Advogados: Ricardo Lopes Godoy (OAB: 77167/MG) e outro. Relator:** Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO. **50, Agravo de Instrumento nº**

**0802919-24.2025.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Maria Rita de Cassia Dantas dos Santos. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Agravado: Banco Votorantim S/A. Relator: Des. Paulo Barros da Silva Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, HOMOLOGAR A DESISTÊNCIA requerida, com espeque no art. 998 do Novo Código de Processo Civil, na doutrina e na jurisprudência. Por via de consequência, restando demonstrada a prejudicialidade do recurso em decorrência da superveniente perda do objeto, NÃO CONHECER do presente recurso, além de determinar o respectivo arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. 51, Agravo de Instrumento nº 0801442-63.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco do Brasil S.a. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Agravado: Incpp - Instituto Nacional dos Investidores Em Caderneta de Poupanca e Previdencia. Advogados: Brunno de Andrade Lins (OAB: 10762/AL) e outro. Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. 52, Agravo de Instrumento nº 0802419-55.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco do Brasil S.a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 8123/PR). Agravado: Incpp - Instituto Nacional dos Investidores Em Caderneta de Poupanca e Previdencia. Advogado: Fernando Igor Abreu Costa (OAB: 9958/AL). Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. 53, Agravo de Instrumento nº 0800745-42.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Rebecca de Paula Cordeiro. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Agravado: Banco Bmg S/A. Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, revogando a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto da Relatora. 54, Agravo de Instrumento nº 0812384-91.2024.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Anny Beatriz Dionisio Rodrigues. Defensor P: Lívia Telles Risso (OAB: 11695/ES). Agravado: Município de Maceió. Procurador: João Luís Lôbo Silva (OAB: 5032/AL). Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a competência da 32ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública Municipal para processar e julgar a ação, nos termos do voto da Relatora. 55, Agravo de Instrumento nº 0812425-58.2024.8.02.0000, de Santana do Ipanema, Agravante: Sandoel dos Santos Silva. Defensor P: Brígida Barbosa de Sousa (OAB: 202766/MG). Agravado: Viviane da Silva. Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. 56, Agravo de Instrumento nº 0812330-28.2024.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Florinilva Braghin Soares. Advogado: João Odin Gomes Ribeiro (OAB: 14704/AL). Agravado: Aloisio Soares Júnior. Advogados: Napoleão Ferreira de Lima Júnior (OAB: 14395/AL) e outro. Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Falou em defesa da parte agravante, o advogado Dr. João Odin Gomes Ribeiro e em defesa da parte agravada, o advogado Dr. Francisco de Assis**

Silva Filho 57, Agravo de Instrumento nº 0808871-18.2024.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Valentim Bezerra Lins, Representado Por Sua Genitora Monik Rafaelle dos Santos (Representado(a) por sua Mãe) Monik Rafaelle dos Santos. Advogado: Marcio Jorge de Moraes (OAB: 41087/CE). Agravado: Unimed Maceió. Advogado: Gustavo Uchôa Castro, (OAB: 7773/AL). Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. 58, Agravo de Instrumento nº 0802387-50.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Rafael Tapajós Cavalcante (Representado(a) por sua Mãe) Sheila Belota Tapajós. Advogados: Pedro Henrique Nardim Pereira (OAB: 51631/DF) e outro. Agravada: Maria Lúcia Freitas Cavalcanti. Advogados: Patrícia de Freitas Melro Nascimento (OAB: 15567/AL) e outro. Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Presente na sessão a advogada da agravada Dr<sup>a</sup>. Lavínia Cavalcanti 59, Agravo de Instrumento nº 0801436-56.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco do Brasil S.a. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Agravado: Incpp - Instituto Nacional dos Investidores Em Caderneta de Poupanca e Previdencia. Advogados: Fernando Igor Abreu Costa (OAB: 9958/AL) e outro. Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. 60, Agravo de Instrumento nº 0803601-76.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Luiz Carlos Vieira da Cunha. Defensor P: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL). Agravado: C6 Consignados (Ficsa) - Banco C6 Consignado S.a.. Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE). Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. 61, Agravo de Instrumento nº 0803351-43.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: JOSE MARIANO DA SILVA. Defensor P: Sabrina da Silva Cerqueira Dattoli (OAB: 6898B/AL). Agravado: Município de Maceió. Procurador: Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL). Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade dos votos, em não conhecer do recurso por prejudicialidade superveniente, nos termos do voto da relatora. 62, Agravo de Instrumento nº 0803184-26.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Luciana dos Santos Oliveira. Advogado: Neilton Santos Azevedo (OAB: 7513/AL). Agravado: Banco Votorantim S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 10715A/AL). Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. 63, Agravo de Instrumento nº 0802375-36.2025.8.02.0000, de Delmiro Gouveia, Agravante: Ministério Público do Estado de Alagoas. Agravado: Município de Delmiro Gouveia. Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 64, Agravo de Instrumento nº 0801460-84.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco do Brasil S.a. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Agravado: Incpp - Instituto Nacional dos Investidores Em Caderneta de Poupanca e Previdencia.

**Advogados: Fernando Igor Abreu Costa (OAB: 9958/AL) e outro. Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. 65, Agravo de Instrumento nº 0803645-95.2025.8.02.0000, de Pilar, Agravante: Mario Fragoso de Vasconcelos Boia Junior. Advogados: Sérgio Inácio de Souza Júnior (OAB: 17363/AL) e outro. Agravado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.a.. Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 66, Agravo de Instrumento nº 0800323-67.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Margarida Tenório. Defensor P: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL). Agravada: Maria de Fátima Cavalcante de Oliveira. Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. 67, Agravo de Instrumento nº 0803552-35.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Maria Zenilda Nobre da Silva. Advogados: Wendell Handres Vitorino da Rocha (OAB: 6446/AL) e outro. Agravado: Mg Seguros Administradora de Serviços Conveniados Ltda.. Advogado: Rafael Ramos Abrahao (OAB: 151701/MG). Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 68, Agravo de Instrumento nº 0810761-89.2024.8.02.0000, de Arapiraca, Agravante: E. F. da S. S.. Advogado: Luis Antônio Maia Bonfim da Silva (OAB: 15196/AL). Agravado: C. F. F.. Advogado: Edson de Andrade Sales (OAB: 314487/SP). Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, confirmando a decisão de págs. 304/313, nos termos do voto da relatora. 69, Agravo de Instrumento nº 0812128-51.2024.8.02.0000, de Pão de Açúcar, Agravante: Nancy Alves Menezes Santos. Advogado: José Carlos Almeida Amaral Santos (OAB: 17697/AL). Agravado: Família Bandeirante Previdência Privada. Agravado: MG Seguros, Vida e Previdência S./A.. Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. 70, Agravo de Instrumento nº 0813461-38.2024.8.02.0000, de Mata Grande, Agravante: Zeleide Lisboa Vieira. Advogado: Lucas Euler Vidal Barboza (OAB: 17863/AL). Agravada: Maria Betânia Vilar de Souza. Advogado: Valderedo Carvalho Maciel (OAB: 11636A/AL). Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso para, no mérito, por idêntica votação, dar-lhe provimento, confirmando a decisão de págs. 48/52, nos termos do voto da relatora 71, Agravo de Instrumento nº 0802602-26.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Mrv Engenharias e Participações S.a. Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho (OAB: 14534/BA). Agravado: Jose Lucas Salgueiro. Advogado: Marco Aurélio Delfino de Almeida (OAB: 9778A/AL). Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. 72, Agravo de Instrumento nº 0801350-85.2025.8.02.0000, de Penedo, Agravante: Cicera Silva Guimarães dos Santos. Defensor P: Thainá Cidrão Massilon (OAB: 28262/CE). Agravado: Estado de Alagoas. Procurador:**

**Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL). Agravado: Município de Penedo. Relator:** Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. **73, Agravo de Instrumento nº 0802981-64.2025.8.02.0000, de Rio Largo, Agravante: JOSÉ CARLOS CAVALCANTE SILVA. Advogado: Artur Brasil Lopes (OAB: 59054/SC). Agravado: Banco Bmg S/A. Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP). Relator:** Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. **74, Agravo de Instrumento nº 0812378-84.2024.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Arnaldo Antoniel dos Santos Filho e outro. Advogados: Juliana Perrotti Santos de Campos Lopes (OAB: 6102/AL) e outros. Agravado: Roseana de Fátima da Cunha Santos. Relator:** Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso para, no mérito, por idêntica votação, dar-lhe provimento, confirmando a decisão de págs. 39/43, nos termos do voto da relatora **75, Agravo de Instrumento nº 0811244-22.2024.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Município de Maceió. Procurador: Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga (OAB: 9548B/RN). Agravado: Fazenda Pública Estadual. Procurador: Guilherme Falcão Lopes (OAB: 27321/PE). Agravado: Município de Marechal Deodoro. Advogado: Renata Benamor Rytholz (OAB: 10766/AL). Agravado: Município Pilar. Advogado: Rubens Marcelo Pereira da Silva (OAB: 6638/AL). Relator:** Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Em virtude da declaração de suspeição do Exmº. Sr. Des. Paulo Barros da Silva Lima; a Exmª. Srª. relatora, retirou os presentes autos desta pauta de julgamento, adiando sua apresentação para a sessão a realizar-se no dia 04 de junho do corrente ano. Inscrito para sustentação oral o advogado do agravado Município de Marechal Deodoro, Dr. Alessandro José de Oliveira Peixoto bem como o advogado do agravado Município Pilar, Dr. Rubens Marcelo Pereira da Silva **76, Agravo de Instrumento nº 0812559-85.2024.8.02.0000, de Maceió, Agravante: M. A. da S. (Representado(a) por sua Mãe) E. M. da S.. Advogado: Robson Cabral Menezes (OAB: 24155/PE). Agravado: E. de A.. Procurador: Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL). Relator:** Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **77, Agravo de Instrumento nº 0812572-84.2024.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Silvia Maria Machado da Silva. Advogada: Norma Sandra Duarte Braga (OAB: 4133/AL). Agravado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Advogados: Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB: 35365/SP) e outro. Relator:** Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **78, Agravo de Instrumento nº 0811568-12.2024.8.02.0000, de Pilar, Agravante: Eronilda Pereira da Silva. Advogado: Luiz Gustavo Santana de Carvalho (OAB: 6125/AL). Agravado: Estado de Alagoas. Procurador: Victor Hugo Ferreira Rodrigues (OAB: 6085B/AL). Relator:** Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Presente na sessão, o advogado da agravante, Dr. Luiz Gustavo Santana de Carvalho **79, Agravo de Instrumento nº 9000009-98.2025.8.02.0000,**

**de Arapiraca, Agravante: Estado de Alagoas. Procurador: Teodomiro Andrade Neto (OAB: 2297/SE). Agravado: Distribuidora de Alimentos Nacional LTDA. Agravado: Adenildo Correia A. Ventura. Agravado: José Colatino Canuto. Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, confirmando a decisão de págs. 22/25, nos termos do voto da relatora. 80, Agravo de Instrumento nº 0801977-89.2025.8.02.0000, de Taquarana, Agravante: Marcio Aragão Silva. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Agravado: Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Antônio Braz da Silva, (OAB: 8736A/AL). Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. 81, Agravo de Instrumento nº 0800435-36.2025.8.02.0000, de Marechal Deodoro, Agravante: Fernando Antonio Xavier da Costa. Advogado: Margareth Assis e Farias (OAB: 20222/AL). Agravado: Banco Agibank S.a.. Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS). Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a decisão de págs. 11/15, nos termos do voto da relatora. 82, Agravo de Instrumento nº 0812911-43.2024.8.02.0000, de Junqueiro, Agravante: Gerson Araujo dos Santos. Defensor P: Fabiana Kelly de Medeiros Padua (OAB: 36351/PE). Agravado: Estado de Alagoas. Procurador: Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL). Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: A Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. relatora, retirou os presentes autos desta pauta de julgamento, adiando sua apresentação para a sessão a realizar-se no dia 04 de junho do corrente ano 83, Agravo de Instrumento nº 0813075-08.2024.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Glauca Gomes do Amaral. Advogada: Eudeslane Scarlatt Belchior e Silva Tonéo (OAB: 19294/AL). Agravado: Município de Maceió. Procurador: João Luís Lôbo Silva (OAB: 5032/AL). Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, confirmando a decisão de págs. 22/30, nos termos do voto da relatora. 84, Agravo de Instrumento nº 0813125-34.2024.8.02.0000, de Cajueiro, Agravante: Elita da Silva Passos e outros. Advogado: Anderson Ricardo Barros Silva (OAB: 12803/AL). Agravado: Neildo da Silva dos Passos. Advogada: Edilane da Silva Alcantara (OAB: 12499/AL). Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, confirmando a decisão de págs. 12/22, nos termos do voto da relatora. Falou em defesa do agravado,a advogada Dr<sup>a</sup>. Edilane da Silva Alcantara 85, Agravo de Instrumento nº 0813202-43.2024.8.02.0000, de Maceió, Agravante: D. R. da S. S. (Representado(a) por sua Mãe) D. R. da S. S.. Advogada: Lidiane Kristine Rocha Monteiro (OAB: 7515/AL). Agravado: F. F. S.A.. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE). Agravado: B. P. S.. Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: A Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. relatora, retirou os presentes autos desta pauta de julgamento, adiando sua apresentação para a sessão a realizar-se no dia 04 de junho do corrente ano 86, Agravo de Instrumento nº 0802369-29.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Joao Paulo Magalhaes Pessoa de Melo (OAB: 31409/PE).**

**Agravado: Enubia Priscila da Silva. Advogada: Jéssica Karla Santos Cavalcante (OAB: 17397/AL). Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 87, Agravo de Instrumento nº 0800803-45.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Plano de Saúde Amil Assistencia Médica Internacional. Advogados: Renata Sousa de Castro Vita (OAB: 24308/BA) e outro. Agravado: Jhonata dos Santos Tenório. Advogado: Cassio Mendes Paz (OAB: 40741/BA). Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. 88, Agravo de Instrumento nº 0802514-85.2025.8.02.0000, de Anadia, Agravante: Francisca Vasco da Rocha. Advogada: Jaciara dos Santos Cavalcante (OAB: 18431/AL). Agravado: Itau Unibanco S.a. Advogados: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 16827A/AL) e outro. Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 89, Agravo de Instrumento nº 0800852-86.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Carlos Alberto Bezerra Lemos. Advogado: José Tenório Gameleira (OAB: 7921/AL). Agravado: Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.. Advogados: Erasmo Pessôa Araújo (OAB: 12789/AL) e outro. Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a decisão de págs. 199/205, nos termos do voto da relatora. 90, Agravo de Instrumento nº 0800935-05.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco do Brasil S.a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR). Agravado: Incpp - Instituto Nacional dos Investidores Em Caderneta de Poupanca e Previdencia. Advogado: Fernando Igor Abreu Costa (OAB: 9958/AL). Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, confirmando a decisão de págs. 111/115, nos termos do voto da relatora. 91, Agravo de Instrumento nº 0801021-73.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco do Brasil S.a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19999A/AL). Agravado: Maria José Vieira da Silva. Advogado: Márcio Alberto Almeida de Moura Lima (OAB: 14847/AL). Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, confirmando a decisão de págs. 70/75, nos termos do voto da relatora. 92, Agravo de Instrumento nº 0803207-69.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: L. de M. G. T.. Advogados: Raquel Cabus Moreira Leahy (OAB: 3355/AL) e outros. Agravado: B. M. T. de A.. Advogados: Lucas Almeida de Lopes Lima (OAB: 12623/AL) e outro. Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: A Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. relatora, retirou os presentes autos desta pauta de julgamento, adiando sua apresentação para a sessão a realizar-se no dia 04 de junho do corrente ano. Inscrito para sustentação oral o advogado do agravado, Dr. Lucas Almeida de Lopes Lima 93, Agravo de Instrumento nº 0803793-09.2025.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Ezequiel Bernardo da Silva Santos Neste Ato Representado Por Sua Genitora, Sra. Jailze Eloisa da Silva (Representado(a) por sua Mãe) Jailze Eloisa da Silva. Defensor P: Taiana Grave Carvalho Melo (OAB: 6897B/AL). Agravado: Município de**

**Maceió. Procurador: Vital Jorge Lins Cavalcanti de Freitas (OAB: 4545/AL) e outro. Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: A Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. relatora, retirou os presentes autos desta pauta de julgamento, adiando sua apresentação para a sessão a realizar-se no dia 04 de junho do corrente ano 94, Agravo de Instrumento nº 0813084-67.2024.8.02.0000, de Penedo, Agravante: Karla Karoline Barbosa da Silva. Curadores: Candida Karolyne Barbosa da Silva e outro. Agravado: Município de Penedo. Procurador: Francisco Souza Guerra (OAB: 3721/AL). Agravado: Estado de Alagoas. Procurador: Patrícia Melo Messias (OAB: 4510/AL). Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. 95, Agravo de Instrumento nº 0813211-05.2024.8.02.0000, de Palmeira dos Índios, Agravante: Antonio Soares da Silva. Advogados: Lucas Leite Canuto (OAB: 17043/AL) e outro. Agravado: Banco Agibank S.a. Advogado: Bruno Feigelson (OAB: 164272/RJ). Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso para, no mérito, por idêntica votação, dar-lhe provimento, confirmando a decisão de págs. 08/13, nos termos do voto da relatora. 96, Apelação Cível nº 0724001-42.2021.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Apelado: Ricardo de Medeiros Armstrong. Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do apelo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 97, Apelação Cível nº 0719175-07.2020.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Felipe Clemente Baracho. Advogados: Irene Larissa de Paiva Oliveira (OAB: 17429/AL) e outros. Apelado: Caixa Seguradora S.a. Advogado: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB: 28240/PE). Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Em virtude da declaração de suspeição do Exm<sup>o</sup>. Sr. Des. Paulo Barros da Silva Lima; a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. relatora, retirou os presentes autos desta pauta de julgamento, adiando sua apresentação para a sessão a realizar-se no dia 04 de junho do corrente ano. Inscrito para sustentação oral o advogado do apelante, Dr. Eduardo Wagner Queiroz, 98, Apelação Cível nº 0000677-81.2011.8.02.0044, de Marechal Deodoro, Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas - DER/AL. Procurador: Aderval Vanderlei Tenório Filho (OAB: 1318/AL). Apelado: Produções Engenharia LTDA. Advogados: Carlos Eduardo de Bulhões Barbosa Peixoto (OAB: 6370/AL) e outro. Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora. 99, Apelação Cível nº 0740298-22.2024.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Lucas Daniel Castro da Silva. Advogado: Rafael Matos Gobira (OAB: 18773A/AL). Apelante: Pague seguro Internet S/A. Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 13419A/AL). Apelado: Pague seguro Internet S/A. Apelado: Lucas Daniel Castro da Silva. Relator: Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer dos apelos interpostos para, no mérito, negar provimento ao recurso da parte ré e dar provimento parcial ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. 100, Embargos de Declaração Cível nº 0809366-96.2023.8.02.0000/50002, de Maceió, Embargante: Unimed Maceió. Advogados: Letícia de Medeiros Agra (OAB: 20148/AL) e outros. Embargada:**

**Myllena Santos de Andrade. Advogados: Gabriela de Rezende Gomes Alves (OAB: 11422/AL) e outros. Relator:** Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer dos aclaratórios para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. Presente na sessão, o advogado da embargada , Dr. Mauricio Cardoso Braga. **Congratulações:** Com a palavra o Des. Paulo Barros da Silva Lima agradeceu a presença dos Desembargadores Tutmés Airan de Albuquerque Melo, Des. Fernando Tourinho de Omena Souza, Des.Ivan Brito e Des. Orlando Rocha Filho, que com cordialidade aceitaram a convocação desta Câmara. **Congratulações:** Com a palavra o Des. Paulo Barros da Silva Lima agradeceu a presença do Desembargador Fábio Costa de Almeida Ferrario, que com cordialidade aceitou a convocação desta Câmara. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Bel<sup>a</sup>. Margarida Maria Melo, Secretária desta Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e publicada.

Des. Paulo Barros da Silva Lima  
Presidente da 1ª Câmara Cível